

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007-2008**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – STIG-MG**, inscrito no CGC/MF sob o nº 17.452.616/0001-04, estabelecido na Rua Jaguarão, 269, Bairro Bonfim, Belo Horizonte-MG, CEP 31.210.240, e de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE UBERABA**, inscrito no CGC/MF sob o nº 23.370.729/0001-55, estabelecido na Praça Frei Eugênio, nº 365, 3º andar, Bairro São Benedito, Uberaba-MG, CEP 38.010-280, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2007 (dois mil e sete) pelo percentual de 7,00% (sete inteiros por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de novembro de 2006 (dois mil e seis), compensando-se automaticamente todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais espontâneos e compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º (primeiro) de novembro de 2006 (dois mil e seis) a 31 (trinta) de outubro de 2007 (dois mil e sete), salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS:** A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2007, os pisos salariais da categoria profissional não serão inferiores aos seguintes:

**Classe “A”** - Impressor de Off Set Plana e Impressor de Rotativas - R\$800,00 (oitocentos reais) por mês;

**Classe “B”** – Operador de Corte e Vinco, Impressor Off Set monocolor, Arte Finalista, Operador de Scanner, Cortador – R\$670,00 (seiscentos e setenta reais) por mês;

**Classe “C”** – Montador de Fotolito, Gravador de Fotolito, Gravador de Chapa, Chapista e Impressor Tipográfico – R\$570,00 (quinhentos e setenta reais) por mês;

**Classe “D”** – Acabamentista e Auxiliar de Impressão – R\$515,00 (quinhentos e quinze reais) por mês;

**Classe “E”** - Serviços Gerais, Limpeza e demais funções não elencadas acima. – R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAS:** As horas extras serão remuneradas com o adicional da seguinte forma:

a-) 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias;

b-) 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias trabalhadas além do limite das 02 (duas) primeiras horas diárias;

c-) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos e feriados e dias já compensados.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPENSA DE TRABALHO AOS SÁBADOS:** A jornada de trabalho diária normal, será de 07:20 (sete horas e vinte minutos) de segunda a sábado, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - As empresas poderão dispensar seus empregados da jornada de trabalho aos sábados, durante todo o expediente, ou em parte, aumentando a jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas de trabalho no sábado, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanal.

§ 2º - As empresas que trabalharem no sábado e já tenham praticado a compensação de jornada de trabalho estendida durante a semana, ou seja, de segunda a sexta-feira, remunerará as horas trabalhadas no sábado como horas extras, exceto se a empresa concederão descanso ao empregado das horas trabalhadas no sábado em outro dia subsequente.

§ 3º - As empresas que adotarem sistema de compensação do sábado durante a semana deverão reduzir as horas diárias de trabalho, em número correspondente àquelas compensadas, ou pagá-las como horas extras, quando um feriado cair no sábado.

§ 4º - No caso do feriado cair de segunda à sexta-feira, as empresas poderão exigir as horas relativas a compensação que deveriam ser realizadas no dia do feriado, com o acréscimo correspondente na jornada de outros dias.

**CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO SALARIAL:** Será assegurado a todo trabalhador mensalista, um vale (adiantamento de salário) correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que não haja faltas sem justificativa.

**CLÁUSULA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO- PREVIDENCIÁRIO:** As empresas com mais de 15 (quinze) empregados, concederão aos seus trabalhadores, em gozo de auxílio previdenciário, em decorrência de acidente de trabalho, entre o 16º (décimo sexto) e o 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, à época do seu afastamento da empresa, respeitando-se sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição do empregado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FALTAS REMUNERADAS:** As empresas não descontarão de seus empregados as faltas justificadas com atestados emitidos, pelos Serviços Médicos da empresa e Convênios, do Sistema Único de Saúde e Serviço Médico do Sindicato Profissional ou Patronal, em caso de acompanhamento de filhos menores de 10 (dez) anos e deficientes físicos, a consultas médicas.

**CLÁUSULA OITAVA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE:** Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para a prestação de prova em curso técnico oficializado ou reconhecido, freqüentado regularmente, e em vestibulares e supletivos, quando pré-avisado à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, condicionado à comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do acontecido, com atestado da escola comprovando o efetivo comparecimento do empregado à prova, indicando o horário do início e término da avaliação, e o dia correspondente, e desde que o horário da prova coincida com o horário de trabalho do empregado.

**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL:** As empresas concederão aos dependentes habilitados, devidamente comprovados mediante alvará judicial, a título de “auxílio funeral”, a importância equivalente a 1 (um) salário nominal, percebido pelo empregado no mês do falecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO TRABALHADOR GRÁFICO:** Fica estabelecido que o dia 07 (sete) de fevereiro – Dia Nacional do Gráfico – será considerado como dia de descanso remunerado para os trabalhadores da categoria profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE:** As empresas fornecerão aos trabalhadores, vale transporte de acordo com o que estabelece a que regula a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS:** As empresas ficam obrigadas a submeter os trabalhadores a realização de exames médicos, de acordo com o que determina a legislação que trata da segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTRATOS DO FGTS:** As empresas se comprometem a cadastrarem os empregados junto a Caixa Econômica Federal, que por ventura não estejam recebendo extrato do FGTS em suas residências, desde que o trabalhador comunique o fato a empresa, bem como no caso de mudança de endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA:** As empresas se comprometem a preencher por completo os formulários, exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios, entregando ao interessado no prazo de 07 (sete) dias após a manifestação do interessado, independentemente do trabalhador obter êxito ou não do benefício junto à previdência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICADO DE DISPENSA:** O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, deverá ser notificado por escrito do fato, e com descrição dos reais motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROVANTE PARA APOSENTADORIA:** As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos trabalhadores por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o formulário Perfil Profisiográfico, que será exigido pela previdência ao trabalhador por ocasião de requerimento de aposentadoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LOCAL PARA REFEIÇÃO:** Quando os trabalhadores tomarem refeições no local de trabalho as empresas deverão cumprir os

ditames da Norma Reguladora de segurança e Medicina do Trabalho, que trata do assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORMES:** As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerá gratuitamente aos seus empregados, e para eventuais reposições e a critério dos empregadores, os trabalhadores deverão devolver os usados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:** As empresas fornecerão aos trabalhadores os EPIs, quando necessário e de acordo com o disposto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:** As empresas fornecerão aos trabalhadores o formulário de Comunicado de Acidente do Trabalho - CAT, quando efetivamente for Acidente no local de trabalho, ou quando estiver prestando serviços para a empresa fora do local de trabalho, mas previamente autorizado.

**Parágrafo Único** - Não será fornecido pela a empresa a CAT, quando o trabalhador deixar de comunicar o fato a empresa, no momento do ocorrido, no local de trabalho, e na presença de pessoas, e só vier a fazê-lo após decorrido 24(vinte quadro) horas, a fim de evitar que acidentes fora do trabalho possa vir transformar indevidamente em acidente do trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA DO SINDICATO PROFISSIONAL:** As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento dos trabalhadores, como simples intermediárias, a contribuição associativa dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme listagem com nomes dos trabalhadores e valores das contribuições a serem enviadas pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Para atender ao compromisso assumido nesta cláusula, o sindicato profissional remeterá impreterivelmente até o dia 20 de cada mês às empresas, relação contendo os nomes dos empregados que autorizaram o desconto e o seu valor, que será entregue contra-recibo.

**Parágrafo Segundo:** O montante arrecadado deverá ser recolhido em favor do sindicato profissional, através de depósito na conta corrente de nº 505.125-4, Agência nº 081, da Caixa Econômica Federal, até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Trimestralmente as empresas enviarão cópias dos respectivos comprovantes e, ocorrendo despesas bancárias para a realização da operação bancária, estas poderão ser deduzidas do montante a ser recolhido, mediante comprovação.

**Parágrafo Quarto** – Sempre que houver a inclusão ou a exclusão de filiados, o Sindicato deverá informar à empresa por meio da listagem referida no *caput*, sendo que o envio da comunicação deverá ocorrer até o dia 20(vinte) de cada mês, para que as alterações sejam processadas. A falta de informações desobrigará as empresas do cumprimento da presente cláusula e seus parágrafos.

**Parágrafo Quinto** – Cabe às empresas informar ao Sindicato a dispensa, afastamento ou retorno de empregados ao trabalho, para que possa ser feita a alteração na listagem mensal, incluindo ou excluindo associados do rol.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de exclusão de associados, a empresa cessará o desconto em folha de pagamento mediante apresentação da carta de desfiliação do empregado protocolizada junto à entidade sindical profissional ou, ainda, mediante informação prestada na listagem pelo Sindicato, sobre a qual assume a responsabilidade;

I – O empregado deverá apresentar a carta de desfiliação em prazo hábil para que a empresa possa processar o evento junto à folha de pagamento. Na hipótese de desconto de mensalidade em folha, com o qual o empregado não tenha concordância, deverá este manter contato com o Sindicato, obtendo ressarcimento do valor diretamente, se for esta a hipótese;

II – Na hipótese de ressarcimento de valor, o Sindicato poderá autorizar o desconto pela empresa no total a ser repassado mensalmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiários desta convenção, a importância equivalente a **5% (cinco inteiros por cento) do salário reajustado por esta CCT**, aprovada em Assembléia Geral dos Trabalhadores, **em duas parcelas iguais de 2,5%** (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) juntamente com as folhas de pagamento de Dezembro/2007 e Janeiro/2008.

**Parágrafo Primeiro** – o total arrecadado será repassado ao sindicato profissional até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto, através de depósito na conta corrente nº 505.125-4, agência 0081, da Caixa Econômica Federal (Rua Tupinambás, 462 – BH);

**Parágrafo Segundo: Direito de Oposição** - Os empregados que não concordarem com o presente desconto deverão apresentar pessoalmente carta de oposição individual, feita de próprio punho, no dia **14 de Dezembro de 2007**, impreterivelmente, no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, na sede do Sindicato dos Químicos de Uberaba, localizado na Rua Marquês do Paraná, 156 B, Bairro Estados Unidos, onde o Sindicato profissional manterá plantão para atendimento dos seus representados.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas se comprometem a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitadas, a relação de seus empregados, mas sempre vinculados à vigência da presente convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - **VISITA AO LOCAL DE TRABALHO:** As empresas concederão somente aos dirigentes sindicais representantes da classe profissional, devidamente credenciados, trinta minutos de paralisação nas atividades, antes do início ou do término do expediente, a cada trimestre para que o Sindicato dos Trabalhadores possa dialogar com os trabalhadores a fim de associá-los e promover campanha informativa de interesse geral da categoria.

§ 1º- O Sindicato Profissional comunicará às empresas com antecedência mínima de setenta e duas horas, o interesse da visita, para que se ajuste de comum acordo o dia da paralisação.

§ 2º - A Empresa fica desobrigada do cumprimento do *caput* desta cláusula, dentro do período trimestral, caso os dirigentes Sindicais não compareçam.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS:** As empresas deverão manter um quadro de avisos adequado, e deverão afixá-lo em local apropriado e de fácil visibilidade aos empregados, para a divulgação de matérias de interesse da categoria profissional, a serem encaminhadas pelo Sindicato Profissional, sendo vedada à divulgação de matérias de interesse político-partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR SUBSTITUTO:** Será concedido em favor do trabalhador substituto o mesmo salário do trabalhador substituído, nas substituições não eventuais e superiores a 30 (trinta) dias, salvo vantagens pessoais e em caso de férias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Será fornecido ao empregado o demonstrativo do pagamento de salário com a discriminação das parcelas pagas e os respectivos descontos, no final do mês, contendo a identificação da fonte pagadora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – USO DE APARELHOS CELULARES E MP3 OU SEMELHANTE:** Recomenda-se a não-utilização de aparelhos celulares e MP3 ou semelhantes, durante a jornada de trabalho, para evitar distração no trabalho e a ocorrência de acidentes.

**Parágrafo Único:** As empresas concederão o uso do telefone próprio para atender as necessidades dos trabalhadores, como também repassarão os recados a serem transmitidos aos mesmos, evitando cerceamento de relacionamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** As empresas farão, em favor e sem ônus para seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, denominado PASI - Plano de Amparo Social Imediato, observadas as seguintes coberturas mínimas:

**I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais),** em caso de Morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

**II - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais),** em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

**III – R\$ 10.000,0 (dez mil reais),** em caso de Invalidez Permanente total por doença adquirida no exercício profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do Capital Segurado Básico

Mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§ 1º - Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED – Pagamento Antecipado Especial por Doença, somente será devida no caso em que próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada como **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior a data de sua inclusão no seguro, e enquanto houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

§ 2º - Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura, ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou em outra empresa, no País ou Exterior.

§ 3º - Caso não seja comprovado a caracterização da Invalidez adquirida no exercício profissional, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

§ 4º - Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

**IV – R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado (a) por qualquer causa;

**V – R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais)**, em caso de **Morte de qualquer causa** de cada **filho** de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

**VI – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em favor do empregado quando ocorrer o Nascimento de filho (a) portador de **Invalidez causada por Doença Congênita**, e que seja caracterizada por atestado médico até o 6º (sexto) mês após o dia do seu nascimento;

**VII –** Ocorrendo a Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro receberão duas cestas-básicas de 25 (vinte cinco) quilos de alimentos;

**VIII –** Ocorrendo a Morte do empregado (a) por acidente do trabalho, no exercício de sua profissão, o Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização de sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**;

**IX** – Ocorrendo a Morte do empregado (a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

§ 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

§ 2º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta **cláusula**, com valores base em novembro/2007, sofrerão anualmente, atualizações pela variação IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§ 4º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, prevista nos incisos I e II, do *caput* desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

§ 5º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados;

§ 6º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§ 7º - As empresas que já mantiverem qualquer tipo de seguro de vida em grupo, para seus empregados, comprovadamente anterior à data de 1º/11/07, não estão obrigadas a adotarem a nova sistemática de seguro constante nessa cláusula, exceto se o seguro contratado for inferior aos limites aqui estabelecidos.

§ 8º – Ficam respeitadas as restrições estabelecidas nas cláusulas contratuais constantes da referida apólice de seguro, estabelecida pela legislação pertinente a matéria, pelo que os trabalhadores e beneficiários não poderão vir a pleitear nada mais além do estabelecido na apólice, sendo que a mesma tornará parte integrante da presente Convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – **MULTA:** No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, que contenha obrigação de fazer, fica estipulada a multa de 01 (um) salário mínimo vigente à época, importância esta que reverterá em benefício da parte prejudicada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ABRANGÊNCIA:** A presente convenção abrangerá todas as empresas do setor da Indústria Gráfica, estabelecidas na base territorial do Sindicato Patronal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DATA-BASE:** Fica mantida a data-base de 1º (primeiro) de novembro.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva terá vigência de 1º (primeiro) de novembro de 2007 (dois mil e sete) até 31 (trinta e um) de outubro de 2008 (dois mil e oito).

*E por estarem assim ajustadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a qual vigorará até 31 de outubro de 2008, abrangendo todas as empresas gráficas da base territorial do Sindicato das Indústrias Gráficas de Uberaba e seus empregados.*

Uberaba, 22 de novembro de 2007

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais – STIG-MG**

**ADENIR FERREIRA DA SILVA**

CPF: 034.875.146-05

Secretário de Administração e Finanças / Representante Legal

**MARCELA MARQUES DA SILVA DAMASCENO**

CPF: 047.951.526-32

Membro da Comissão Negocial do STIG/MG

**MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS**

CPF 545.196.836-53

Membro da Comissão Negocial do STIG/MG

**JOSÉ RAIMUNDO COSTA**

OAB/MG 87.000

Advogado STIG-MG

**Sindicato das Indústrias Gráficas de Uberaba**

**RONALDO ALVES MARTINS**

CPF 452.457.546-49

Presidente